



TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2018

O Município de Paulo Lopes, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, situado na Rua José Pereira da Silva, 130, Bairro Centro, CEP 88490-000, Paulo Lopes - SC, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NADIR CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 924.223 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 415.919.099-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Município e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA, CNPJ n. 95.887.188/0001-48, situada na Rua José Pereira da Silva, s/nº, Bairro Centro, CEP 88490-000, Paulo Lopes/SC, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr.º Felisberto José Pereira, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 260.001-3 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 018.234.429-00, residente e domiciliado na Rua Geral Santa Rita, s/nº, nesse Município, doravante denominada ASSIPA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades de integração com grupos de terceira idade, com a finalidade de custeio das suas atividades estatutárias, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). Ana Paula Gama Silva conforme Portaria nº 127/2018, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 126/2018, anexa ao presente instrumento.

- a) Sr(o). Nito Feres Rodrigues, matrícula 11286, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças; – PRESIDENTE
- b) Sr(a). Angelita Vitorio João, matrícula 1049, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II;
- c) Sr(a). Janete Dilma Borges Rodrigues, matrícula 11314, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS;

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). Darci Ovidio Meneguel, CPF nº 573.515.389-72, RG nº 1.053.878-0, conforme certidão anexada ao presente documento.

Janete D. B. Borges
M
40



3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O Município repassará a ASSIPA o valor mensal de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse anual de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta Reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 08.841.0007.2.040.3.3.50.01.0000.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à ASSIPA de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à ASSIPA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSIPA;

VIII - Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.



4.2. Compete à ASSIPA:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 012/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as



receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a ASSIPA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a ASSIPA agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado, pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na LDO.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em Conta-corrente específica no Banco do Brasil, Agência 5314-7, Conta nº 31527-3.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 012/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 012/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estende até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSIPA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo Município quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. O Município, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSIPA.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 012/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 012/2018, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.



12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Garopaba é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

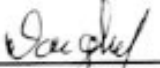
Município de Paulo Lopes, 01 de agosto de 2018.



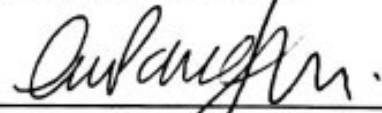
NADIR CAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



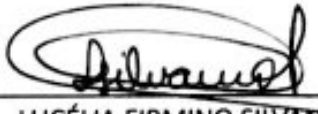
FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
Representante da Entidade



DARCI OVIDIO MENEGUEL
Gestor da Parceria pela Entidade



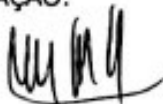
ANA PAULA GAMA SILVA
Gestor da Parceria pelo Município



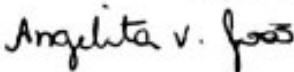
LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretário Municipal responsável pela parceria

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

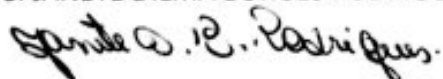
1. NILTO FETES RODRIGUES – Presidente



2. ANGELITA VITÓRIO JOÃO



3. JANETE DILMA BORGES RODRIGUES



Florianópolis/SC, 31 de julho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal
Paulo Lopes/SC**

Senhor Prefeito,

PARECER JURÍDICO

Sob minha análise a minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado entre o Município de Paulo Lopes e a Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes-ASSIPA, visando estabelecer as condições para a execução de atividades de integração com grupo da terceira idade, com a finalidade de custeio das suas atividades estatutárias, de conformidade com o Plano de Trabalho anexo, com a previsão de repasse de R\$ 1.250,00 mensais.

De inicio devo recomendar que a expressão administração publica seja substituída por Município ou por Município de Paulo Lopes e a sigla OSC pela sigla ASSIPA.

Além desta recomendação, proponho que seja incluída a cláusula 4 – DA TRANSPARÊNCIA COM A SEGUINTE REDAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO A DA CONTRAPARTIDA.

4 – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 – O Município deverá manter em seu sitio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2 – A ASSIPA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo, no Município:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e dos órgãos da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.


VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Do item 7.1, da cláusula 7 APLICAÇÃO DOS RECURSOS deve permanecer apenas o seguinte texto:

7.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de colaboração, sendo vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por fim, tendo confrontado com a Lei 13.019/14, agora substituindo o convênio, sou favorável à assinatura deste termo e colaboração, por entendê-lo estar preenchendo as normas legais vigentes, sendo que seus efeitos devem retroagir desde a entrega da última CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, qual seja, 16/07/2018.

É o parecer.


RAMMON OTTO ALVES
ADVOGADO OAB/SC 40.326

Ofício nº 001/2018

Paulo Lopes, 16 de Janeiro de 2018.

De: Associação Comunitária de Assistência Social e Saúde Integrada de Paulo Lopes.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar desta Prefeitura firmar convênio com a Associação Comunitária de Assistência Social e Saúde Integrada de Paulo Lopes, (ASSIPA) no valor de Cr\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) de acordo com o a Lei nº 1596 de 27/12/2013, tendo em vista que somos uma entidade sem fins lucrativos e desenvolvemos atividades a grupos da terceira idade.

Informamos que realizamos todas as quartas feiras encontro de integração com grupos de terceira idade onde proporcionamos uma tarde dançante e um café colonial aos mesmos, sendo que o repasse desse convênio será aplicado na compra de alimentos, materiais de limpeza, manutenção da sede e eventos.

Conforme orientação segue abaixo nosso programa de atividades para o ano de 2018.

Mês	Data	Atividade:
Janeiro	17.01.2018	Tardes dançantes e café colonial
Fevereiro	12.02.2018	Carnaval da Terceira Idade
Março	18.03.2018	Passeio a Imaruim, Festa do Senhor dos Passos.
Abril	22.01.2018	Passeio a Santo Amaro, café colonial e banhos nas águas termais.
Maio	06.05.2018 09.05.2018	Aniversário da Assipa Festa em homenagem ao Dia das Mães

Q
23/2/18

Junho	13.06.2018	Festa Junina
Julho	18.07.2018	Passeio a cidade de São Ludgero com visita ao Grupo da Terceira Idade da localidade.
Agosto	08.08.2018	Festa em homenagem ao dia dos Pais
Setembro	22.09.2018	Semana da Primavera
Outubro	01.10.2018	Semana do Idoso
Novembro	11.11.2018	Passeio à Nova Trento
Dezembro	12.12.2018	Confraternização e encerramento das atividades.

Atenciosamente,



Felisberto Pereira
Presidente

Ilmo Srº

Prefeito Municipal

Nadir Carlos Rodrigues

PauloLopes-SC

Ofício nº 002/2018

Paulo Lopes, 19 de julho de 2018.

De: Associação Comunitária de Assistência Social e Saúde Integrada de Paulo Lopes.

Prezado Senhor.

Conforme orientação recebida estamos encaminhando em anexo documentação solicitada para renovação do convênio desta entidade junto a esta Prefeitura.

Atenciosamente,



Felisberto Pereira

Presidente

Ilmo Srº

Prefeito Municipal

Nadir Carlos Rodrigues

PauloLopes-SC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 95.887.188/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SAUDE INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSIPA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
ADMINISTRADOR R JOSE PEREIRA DA SILVA	NUMERO SN	COMPLEMENTO
CNPJ 88.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PAULO LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (48) 2530-144		
SITUAÇÃO DE FATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/05/2018 às 07:57:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ 95.887.188/0001-48
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA
NOME EMPRESARIAL SOCIAL E A SAUDE INTEGRADA DE PAULO LOPES -
ASSIPA
CAPITAL SOCIAL


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial	TE LISBERTO JOSE PEREIRA
Qualificação	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Consulta realizada em 16/05/2018 às 07:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página
para impressão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SAUDE INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA
CNPJ: 95.887.188/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

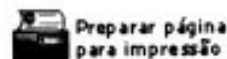
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:26:26 do dia 16/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2019.

Código de controle da certidão: **DCBB.4170.4F98.DAD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SAUDE INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA
CNPJ/CPF: 95.887.188/0001-48
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.



Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140066087932
Data de emissão:	17/07/2018 14:41:21
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/09/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOC. COMUNIT. DE ASSIS. SOC. E A SAU. INT. DE P.L - ASSIPA CNPJ: 95.887.188/0001-48

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DBA1YEG3YIQW5141

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.paulolopes.sc.gov.br>

Paulo Lopes (SC), 17 de Julho de 2018



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95887188/0001-48
Razão Social: ASSOCIACAO DOS IDOSOS DE PAULO LOPES
Nome Fantasia: ASSIPA
Endereço: EST GERAL SN / AREIAS / PAULO LOPES / SC / 88490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051108135817197259

Informação obtida em 22/05/2018, às 11:28:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SAUDE
INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.887.188/0001-48

Certidão nº: 150586415/2018

Expedição: 22/05/2018, às 11:31:49

Validade: 17/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SAUDE INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.887.188/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Joaquim Roque Pacheco
Oficial Registrador

Matheus Pacheco da Silva
Oficial Substituto



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, que revendo o acervo de registro de Pessoas Jurídicas existente neste Ofício, deles, verifiquei constar sob o registro número 00743 do livro A-8, folha 288 em 13 de julho de 2010 o registro e arquivamento da 4ª Alteração Contratual e sua Consolidação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA.

Garopaba-SC, 13 de julho de 2010.

Matheus Pacheco da Silva
Oficial Substituto

ISENTO
CONFORME ART. 582,
INCISO V DO C.N.C.G./JISC

Custas:
Emolumentos.....
Selo Fiscal.....
Total.....

Serviço Registral - Garopaba/SC
Matheus Pacheco da Silva
OFICIAL SUBSTITUTO



em 2ª Etimada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da Associação dos Idosos de Paulo Lopes e CAE de Atividade Comunitária, no salão de eventos da Própria instituição, localizada na Rua José Pereira da Silva, S.º, nos fundos do Ginásio de Esportes (Smiza), sob a tutela do Estatuto para deliberarem sobre o Edital de Convocação datado de 05/02/2013 que traz como pauta 1ª Representação da Solicitação da desistência integral da atual diretoria, eleita e empessada no dia 17/05/2011, 2ª eleger e dar posse a nova diretoria e conselho fiscal. Esta Ata foi anulada a Ata anterior que está escrita nas folhas 55, 55-v e 56, por não estar de acordo com o Estatuto, iniciando os trabalhos foi nomeado o senhor João Gregório Martins, para presidir a Assembleia, o mesmo indicou a senhora Flôrencia Borges para secretária, Diante do ato e tomando conhecimento da pauta do dia, foi apresentado um termo de renúncia assinado por toda a diretoria e conselho fiscal renunciando aos cargos, que vai ficar arquivada no secretariado da Assipa; dando continuidade a pauta do dia, foi formada uma única chapa para a continuidade nos trabalhos da Assipa, foram eleitos por unanimidade a seguinte diretoria: Presidente João Gregório Martins, brasileiro, Casado, Apresentado RG 496.598 CPF 921.348.679-49 residente e domiciliado à Rua Ana Raupp de Sá S/º, Centro na cidade de Paulo Lopes/S.C.; Vice Presidente Antônio Rosa de Souza, brasileiro, Casado, apresentado, RG. 1/R 2. 568.011, CPF 767.895.609-63 residente e domiciliado à Rua Jeral Santa Rita na cidade de Paulo Lopes/S.C. 1ª secretária: Maria Madalena Bernarde, brasileira viúva apresentada RG. 894.529. CPF 017.369.

9.88 residente e domiciliada à Rua João de Sá 572,
Trs na cidade de Paulo Lopes/S.C. 2ª secretária:

eli Memeghel Mates, brasileira, casada, de lat. RG. 1.467.710

PF 560.325.369-04, residente e domiciliada na Rua

Severo Costa S/nº Centro na cidade de Paulo Lopes/S.C.

1ª Desembargadora: Marcia Ovidio Memeghel, brasileira, viúva,

apresentada, RG 1.053.787-0 CPF 573.515.389-72, residente

domiciliada à Rua João de Sá 572 Centro na cidade

Paulo Lopes 2ª Desembargadora: Francisca Maria Pereira,

viúva, apresentada, RG 2.502.628, CPF 868.727.939-49

residente e domiciliada à Rua Geral Arzias, no Bairro

Arzias, na cidade de Paulo Lopes/S.C. Promotora de eventos

Mauricia Santos Zaneta, brasileira viúva apresentada

RG. 3.573.144 CPF. 017.038.589-21 domiciliada à Rua

Geral Arzias na cidade de Paulo Lopes/S.C.

2ª conselheira fiscal: Ambrósia de Mates Rodrigues, brasileira,

viúva, apresentada RG. 1/R. 1.053.049 CPF 016.114.169-22

Domiciliada à Rua Santa Catarina na cidade de Paulo Lopes/SC

3ª Desembargadora: Costa Marcelino brasileiro casado, apresentada

RG. 2.567.080 CPF 036.844.379-56 domiciliada à Rua Santa

Catarina na cidade de Paulo Lopes/S.C. 3ª Preseli

Regina dos Santos, brasileira casada apresentada RG.

975.299 CPF 559.323.709-44 domiciliada à Santa

Catarina na cidade de Paulo Lopes/S.C. M. João Gregório

Martins, deu posse a toda a Diretoria e Conselho Fiscal e

agradeceu a todos pela confiança nele depositada. Não

sendo mais nada a ser tratar deu-se por encerrada a

reunião Geral Extraordinária que vai assinada por mim

Marcelina Borges, Secretária pelo Presidente: João Gregório

Martins e em anexo segue a lista de Presença dos

de mais associados presentes.

Presidente: João Gregório Martins

Secretária: Marcelina Borges

SERVIÇO REGISTRAL - Garopaba/SC
Hugo Rafael da Silva Chaves
Escrevente - CPF 060.565.649-5

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GAROPABA
ESTADO DE SANTA CATARINA - JOAQUIM EDUARDO PACHECO - OFICIAL REGISTRADOR
Rua Marques Guimarães, N° 179 - Centro - Garopaba/SC - CEP: 88.486-000 - Fone/Fax:
(48)-3364.1483 - www.servicoregistrat.com.br - servicoregistrat@tjckgaropaba.com.br

Registro Integral de Ata da Assembleia Geral Extraordinária, apresentado por
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE
INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA
Protocolo nº: 595, 30/04/2013
Registro nº: 1090, Livro A - 13, Folha 88, 30/04/2013
Dou fé. O(A) Escrevente Autorizado HUGO RAFAEL DA SILVA CHAVES.



Emolumentos isentos.
FRJ isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo isento CNL70132-W1GZ
Confira os dados do ato em: selo tjsc juv.br

do
as
re
se
dia
me
a
lzo
67º
S/n
Rm
R.G.
clic
S.C.
Dman

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse do novo presidente, vice presidente e primeira secretaria. Aos vinte dias de agosto de dois mil e quatorze em virtude da Assembleia Extraordinária ocorrido no dia quatro de agosto de dois mil e quatorze, onde o Sr. Presidente João Gregório Naitim, o Sr. Vice presidente Antonio Rosa de Souza e a Sra primeira secretaria Maria Madalena Bernardo, renunciaram os seus respectivos cargos e apresentaram suas contas de renúncia, sendo assim a Diretoria da Assisa e seus associados se reuniram para a eleição e posse do novo presidente Senhor Felisberto José Pereira, Casado, Apresentado, portador do documento de identidade - 260001-3, CPF 018.234.429/00, domiciliado na rua: Inacio Dutra, 28 Bairro Centro Paulo Lopes, SC. Vice presidente Senhor Valdir Raimundo de Souza, Apresentado, Casado, portador do documento de identidade 1.050.761 - CPF 800.421.719-20, domiciliado na Rua: Severo Costa nº 170 - Centro - Paulo Lopes SC primeira secretaria Marli Meneghel Ovidio Matos, Casado, do lar, portadora do documento de identidade 1467.710, CPF 560.325.369-04 domiciliada na rua: Severo Costa nº 119 - Centro Paulo Lopes SC. Sendo assim nos restantes dos membros da Diretoria permaneceram os mesmos conforme ata anterior da página 56v nada mais havendo a tratar lavro essa ata Assinda por mim 1ª secretaria Marli Ovidio Meneghel Matos e pelo novo presidente Senhor Felisberto José Pereira.

[Handwritten signature]
Felisberto José Pereira

SERVIÇO REGISTRAL - Garopaba/SC
Hugo Rafael da Silva Chaves
Escrivente - CPF 060.85.649-50

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GAROPABA
ESTADO DE SANTA CATARINA - JOAQUIM ROQUE PACHECO - OFICIAL REGISTRADOR
Rua Marques Guimarães, Nº 179 - Centro - Garopaba/SC - CEP: 88.486-000 - Fone/Fax:
(49)-3364.1483 - www.servicoregistraltsc.com.br - servicoregistraltsc@ctickgaropaba.com.br

Registro Integral de Ata de Assembleia Geral Extraordinária, apresentado por
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE
INTEGRADA DE PAULO LOPES - ASSIPA.

Protocolo nº 828.22/08/2014

Registro nº 1269, Livro A - 15 Folha 90, 22/08/2014

Dou fé. O(A) Escrevente Autorizado HUGO RAFAEL DA SILVA CHAVES

Emolumentos isentos

FRJ isento

Selo Digital de Fiscalização - Selo isento CNL70385-2A25

Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br



Relação nominal dos dirigentes da Associação Comunitária de Assistência Social e Saúde integrada de Paulo Lopes, (ASSIPA).

- **Felisberto José Pereira - RG 260.001-3 - CPF 018.234.429-00**
End: Rua Inácio Dutra, Nº 28 - Bairro Santa Rita – Paulo Lopes/SC

- **Valdir Raimundo de Souza - RG 1.050.76 1- CPF 800.421,719-20**
End: Rua Severo Costa - N 39 - Bairro Centro – Paulo Lopes/SC

- **Darci Ovidio Meneghe I- RG 1.053.878-0 – CPF 573.515.389-72**
End: Rua João de Souza, S/ Nº - Bairro Centro – Paulo Lopes/SC

- **Francisca Maria Pereira – RG 2.502.628 – CPF 868.127.939-49**
End: Rua Geral, S/Nº - Bairro Areias – Paulo Lopes/SC

- **Ambrozia de Matos Rodrigues - RG 1.053.049 – CPF 016.114.169-22**
End: Rua Santa Catarina, 186, Centro – Paulo Lopes/SC

- **Dionizia Costa Marcelino – RG 2.567.080 – CPF 036.844.379-56**
End: Rua Geral, S/Nº - Bairro Santa Cruz – Paulo Lopes/SC

- **Rozeli Terezinha Santos – RG 971.429 – CPF 552.323.79-44**
End: Rua Santa Catarina, Nº - Bairro Centro – Paulo Lopes/SC

- **Mauria Santos Zanela – RG 3.573.144 – CPF 017.038389-21**
End: Rua Geral – S/N - Bairro Areias – Paulo Lopes/SC

- **Marli Ovidio Maneghel Matos – RG 1.467.710 – CPF 560.325.369-04**
End: Rua Severo Costa, Nº 119 - Bairro Santa Rita – Paulo Lopes/SC



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

CNPJ/MF - 82508433/0001-17

FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

TELEFONE 0800 643 8195

AGÊNCIA: PAULO LOPES

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE SOUZA, 256

OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria

MATRÍCULA

MÊS / FATURAMENTO

VENCIMENTO

1515906-0

07/2018

11/08/2018

LOCALIZAÇÃO: 633.303.005.0230.01 DATA APRESENTAÇÃO: 12/07/2018

PROPRIETÁRIO: ASSIPA

95.887.188/0001-48

USUÁRIO: ASSIPA

95.887.188/0001-48

R. JOSE PEREIRA DA SILVA, SN - CENTRO
FUNDOS DO GINÁSIO
CEP: 88490-000 MUN: PAULO LOPES

ESTADO DO FATURAMENTO:

ENTREGA NO ÍNVEL

ÍNDICE DE ATENDIMENTO

Y11C050047

ÚLTIMO CONSUMO DO	10/10000
ÚLTIMO MÊS	10,00/10000
VOLUME MÊS ANTERIO	0,18/178
DETERMINADO	

ECONOMIAS POR CATEGORIA

NUM.	VALOR	TAXA	TOTAL
000	000	000	001

SEQUENCIAL

NUMERO	115.159.061.807
661-000763	

DATA	MES ANO	OCCORRENCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)
12/07/2018	07/2018	MINIMO	085	18
14/06/2018	06/2018	MINIMO	090	18
14/05/2018	05/2018	MINIMO	072	18
12/04/2018	04/2018	MINIMO	066	18
14/03/2018	03/2018	MINIMO	062	18
15/02/2018	02/2018	LTD	062	18
16/01/2018	01/2018	MINIMO	052	18

TABELA TARIFÁRIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

SERVIÇOS	TARIFAS	VALOR FATURADO
FATURAMENTO ÁGUA		62,27

TOTAL TRIBUTAVEL	62,27	TOTAL A PAGAR	62,27
------------------	-------	---------------	-------

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES PROCEDIMENTO PADRAO

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - (SINTIÇÕES NO VERBO)

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS			
PARÂMETRO	RESULTADO	UNIDADE	DE CONFORMIDADE
TURBIDEZ	10	NTU	10
COR APARENTE	10	PCU	10
CLORO RESIDUAL	10	MG/L	10
FLUOR	8	MG/L	7

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS			
PARÂMETRO	RESULTADO	UNIDADE	DE CONFORMIDADE
COLIFORMES TOTAIS	10	UFC/100ML	SIM
ESCHERICHIA COLI	10	UFC/100ML	SIM

3. CONCLUSÃO
EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HABIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA Nº 2914/11 MS.

Outras informações sobre a qualidade da água:
<http://www.casan.com.br>

AVISOS

Baixar o App CASAN e receba avisos de falta de água, solicite serviços, pague suas faturas e muito mais.
App Casan SC é Disponível para Android e iOS.

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, Sn – Centro – Paulo Lopes – SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 LE: Isento Fone: (48) 3253- 0144

Declaração de contratação de parentes e empresas

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA – Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Paulo Lopes, 10 de Maio de 2018.



Handwritten signature of Felisberto José Pereira in black ink.

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Cleber de Souza - Escrivão de Paz Designado
R. João de Souza, 20, Sala 06/07, Centro, Paulo Lopes/SC - (48)3253- 0115
Fone (48)3253-1015 - e-mail: cartoriopaulolopes@hotmail.com

RECONHECIMENTO 090303

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de

(1) FELISBERTO JOSÉ PEREIRA

Paulo Lopes, 10 de maio de 2018.

Em test. da verdade

NATÁLIA MARCOS DE JESUS - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,10 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBZ53011-1YNQ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Handwritten signature of Natália M. de Jesus in black ink.

Natália M. de Jesus
Escrevente

ANEXO XIV

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, S/n Centro - Paulo Lopes - SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 I.E.: Isento Fone: (48) 3253-0144

Declaração de Início de Atividades

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA – Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 28/07/1998 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Paulo Lopes, 10 de Maio de 2018.




FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Cleber de Souza - Escrivão de Paz Designado
R. João de Souza, 20 - Sala 06/07 - Centro, Paulo Lopes/SC - (48) 3253-0115
Fone: (48) 3253-1015 - e-mail: cartoriopaololopes@hotmail.com
-----RECONHECIMENTO 090304-----
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
Paulo Lopes/SC, de maio de 2018.
Em test. de verdade
NATÁLIA MARCOS DE JESUS - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo R\$ 1,90 -- Total R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PBZ53012-FGGU
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br


Natalia M. de Jesus
Escrevente

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, Sn – Centro – Paulo Lopes – SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 I.E: Isento Fone: (48) 3253- 0144

Declaração do Contador Responsável pela Entidade

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA – Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Sra. ANA PAULA PACHECO SILVA, CRC/SC: 24.376-O-8 portadora do CPF: 018.724.829-02 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia em anexo.

Paulo Lopes, 10 de Maio de 2018.



FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Cleber de Souza - Escrivão de Paz Designado
R. João de Souza 20, Sala 06/07, Centro, Paulo Lopes/SC - (48) 3253-1015
Fone (48) 3253-1015 - e-mail cartoriopaulolopes@hotmail.com

RECONHECIMENTO 090309

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) FELISBERTO JOSÉ PEREIRA

Paulo Lopes, 10 de maio de 2018.

Em test. de verdade

NATÁLIA MARCOS DE JESUS - Escrevente

Emolumentos: R\$ 0,15 + selo R\$ 1,90 – Total: R\$ 1,95

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBZ53017-PTUP

Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br



Natália M. de Jesus
Escrevente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANA PAULA PACHECO SILVA
REGISTRO.....	: SC-024376/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 018.724.829-02

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: Florianópolis, 10.05.2018 as 09:34:13.

Válido até: 08.08.2018.

Código de Controle: 133657.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

ANEXO XVI

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, Sn – Centro – Paulo Lopes – SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 I.E: Isento Fone: (48) 3253- 0144

Declaração sobre a abertura de conta corrente específica

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA – Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: Banco do Brasil S/A
Endereço: Rua Florianópolis nº 80
Município: Paulo Lopes
Telefone:
Agência: 5314-17
Conta nº: 31.527-3

Paulo Lopes, 10 de Maio de 2018.



FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Cleber de Souza - Escrivão de Paz Designado
R. João de Souza, 20, Sala 06/07, Centro, Paulo Lopes/SC - (48)3263-1015
Fone (48)3253-1015 - e-mail cartoriopaulolopes@hotmail.com
-----RECONHECIMENTO 090305-----
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
Paulo Lopes/SC, 10 de maio de 2018.
Em teste de verdade
NATÁLIA MARCOS DE JESUS - Escrevente
Emolumentos R\$ 3,00 + selo R\$ 1,90 -- Total R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PBZ53011-E-0VV
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Natália M. de Jesus
Escrevente

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, Sn – Centro – Paulo Lopes – SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 LE: Isento Fone: (48) 3253- 0144

Declaração sobre atendimento à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA – Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Paulo Lopes, 10 de Maio de 2018.




FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00



ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Cieber de Souza - Escrivão de Paz Designado
R João de Souza, 20, Sala 06/07, Centro, Paulo Lopes/SC - (48) 3253-0115
Fone (48) 3253-1015 - e-mail cartoriopaulolopes@hotmail.com

RECONHECIMENTO 090308

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) FELISBERTO JOSÉ PEREIRA

Paulo Lopes em 10 de maio de 2018.

Em testemunha de verdade

NATÁLIA MARCOS DE JESUS - Escrevente

Emolumentos R\$ 3,15 - Selo R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FB253016-CMT5
Confira os dados do ato em: selo.tjpc.jus.br


Natália M. de Jesus
Escrevente

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, Sn – Centro – Paulo Lopes – SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 I.E: Isento Fone: (48) 3253- 0144

**Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo
Controle Administrativo, Financeiro e de execução da Parceria**

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA – Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, nomeio a Sra. DARCI OVIDIO MENEGUEL, portadora do CPF: 573.515.389-72, como gestora pelo Controle Administrativo, Financeiro e de execução da Parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

Paulo Lopes, 10 de Maio de 2018.


FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Cleber de Souza - Escrivão de Paz Designado
R. João de Souza, 20, Sala 06/07, Centro, Paulo Lopes/SC - (48)3253- 0115
Fone (48)3253-1015 - e-mail cartanopaulolopes@hotmail.com

RECONHECIMENTO 090308
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) FELISBERTO JOSÉ PEREIRA

Paulo Lopes/SC, 10 de maio de 2018
Emtest. da verdade
NATÁLIA MARCOS DE JESUS - Escrivã
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo R\$ 1,90 – Total R\$ 5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FB253014-SPUC
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br


Nathalia M. de Jesus
Escrivente

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, Sn Centro - Paulo Lopes - SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 I.E: Isento Fone: (48) 3253-0144

Declaração de Disponibilidade de Contrapartida

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA - Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade para a execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida usar de recursos financeiros próprios.

Paulo Lopes, 10 de Maio de 2018.



FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Cleber de Souza - Escrivão de Paz Designado
R. João de Souza, 20, Sala 06/07, Centro, Paulo Lopes/SC - 88.490-000
Fone: (48) 3253-1015 - e-mail: cartoriopaololopes@hotmail.com

RECONHECIMENTO 090307

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) FELISBERTO JOSÉ PEREIRA

Paulo Lopes, 10 de maio de 2018

Em test. da verdade

NATÁLIA MARCOS DE JESUS - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal F8253015-0007

Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br



Natália M. de Jesus
Escrevente

**ASSIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
SAÚDE INTEGRADA DE PAULO LOPES**

Rua José Pereira da Silva, Sn – Centro – Paulo Lopes – SC CEP: 88.490-000
CNPJ: 95.887.188/0001-48 I.E: Isento Fone: (48) 3253- 0144

**Declaração do Representante Legal da OSC Informando que não incorrem em
qualquer das vedações previstas no Art.39 da Lei nº 13.019/2014**

FELISBERTO JOSÉ PEREIRA, Presidente da ASSIPA – Associação Comunitária de Assistência Social e a Saúde Integrada de Paulo Lopes CNPJ: 95.887.188/0001-48 portador do CPF: 018.234.429-00, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a entidade não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Paulo Lopes, 15 de Julho de 2018.



FELISBERTO JOSÉ PEREIRA
CPF: 018.234.429-00